



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA -PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

RESOLUÇÃO Nº 5/2021

Estabelece as Diretrizes para a Oferta e Desenvolvimento da Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Alagoa Nova -PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova-Pb, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades de Regulamentação da Educação Inclusiva no âmbito do Sistema de Ensino, e:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva; Ministério da Educação, Brasília MEC, 2008.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de Outubro de 2009 – Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educacionais especiais, CORDE, 1994.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.434/1996 - LDB) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA -PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098/1994, que trata das normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.853/1989, que trata do apoio às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146 / 2015, Lei Brasileira de Inclusão, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei 12.764/ 2012, que trata da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 247/ 2009, que dispõe o Plano de Carreira e Remuneração de Magistério Público Municipal de Alagoa Nova;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n.º 02/2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO A Portaria nº 13/2007, que dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais".

CONSIDERANDO a Lei nº 505/ 2021 que dispõe a criação do Sistema de Ensino do Município de Alagoa Nova;;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.191// 2021, que altera a Lei nº 9.394, LDB -, modalidade de Educação Bilingue de surdos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA -PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, na forma desta Resolução, as diretrizes para a oferta e desenvolvimento da Educação Inclusão e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Municipal de Educação de Alagoa Nova.

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Art. 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é um serviço que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade com vistas à autonomia e à independência das pessoas com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades /superdotação na escola e fora dela.

Art. 3º - O AEE se desenvolve por meio de programas de enriquecimento-curricular, do ensino de linguagem e códigos específicos de comunicação e sinalização, de ajudas técnicas e tecnologia assistida, diferenciando-se das atividades de sala de aula regular, com continuidade de estudos nos demais níveis de ensino e não substituindo a escolarização.

Art. 4º - Na Perspectiva da Educação Especial Inclusiva, consideram-se os princípios, de modo a assegurar:

I - ao público alvo da Educação Especial oportunidades efetivas de acesso, participação, permanência e progressão nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova (Creches e Escolas);

II - a matrícula do referido público, fazendo-se reconhecer, respeitar e valorizar a dignidade e a diversidade humana, vedando-se qualquer tipo de discriminação;

III - o AEE ao público alvo da Educação Especial;

IV - a provisão de recursos, serviços e profissionais qualificados no referido serviço que possibilitem os processos de escolarização dos alunos com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades / superdotação;

V - as condições para aprender, participando com autonomia, em turmas de educação infantil, ensino regular, jovens e adultos e outros níveis e modalidades de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA -PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, n° 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

ensino, considerando a transversalidade da Educação Especial.

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

VI-o atendimento especializado individual ou em grupo, conforme plano de atendimento educacional especializado;

CAPÍTULO II DA

DEFINIÇÃO

Art. 5º - Consideram-se educandos com deficiência aqueles que apresentam:

I- deficiência que cause impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, podem restringir participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Consideram-se nesse grupo a Deficiência Visual, Baixa Visão, Surdez, Deficiência Intelectual, Física e Múltipla;

II- transtorno de espectro autista (transtornos globais do desenvolvimento), caracterizados por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Consideram-se nesse grupo o espectro autista e as síndromes Zica Vírus (Microcefalia), Rett, Willians, Down, outras;

III- altas habilidades/ Superdotação, com demonstração de potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes; além de grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA INCLUSÃO

Art. 6º -A educação especial/ inclusiva deve integrar a Proposta Pedagógica/ Projeto



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA -PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Político Pedagógico de cada Unidade Educacional (creches e escolas). São os seguintes objetivos na Educação Especial:

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

I–prover condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e autonomia na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais e finais, em sua oferta regular e nas suas diferentes modalidades (Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, entre outras);

II- desenvolver projetos de trabalho que contenham estratégias inclusivas propostas pela respectiva Unidade Educacional, Secretariade Educação, Coordenação de Educação Especial e, principalmente, pelo docente da sala de aula regular e de recursos multifuncionais, visando à aprendizagem e autonomia do estudante atendido;

III- promover a construção e a utilização de recursos didáticos, pedagógicos e de tecnologia assistiva que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, numa perspectiva de educar para a diversidade;

IV- garantir o AEE, na Sala de Recursos Multifuncionais e no contraturno, entre 15 a 18 estudantes para escolas urbanas e polos nas comunidades rurais entre 15 a 18 estudantes, por docente qualificado no referido serviço;

V–oferecer atendimentos individuais e em grupo, conforme critérios estabelecidos no plano de Atendimento Educacional Especializado;

VI–possibilitar ao estudante AEE, com metodologia voltada para a aprendizagem colaborativa em rede, nas salas de recursos multifuncionais no horário contraturno;

VII–garantir a transversalidade das ações da educação especial/ inclusiva, desde a educação infantil à educação formal nos níveis mais elevados do ensino;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA -PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

VIII–considerar as relações socio culturais o meio/ instrumento para as intervenções educativas com vistas às internalizações individuais e, conseqüentemente, ao desenvolvimento integral do estudante assistido.

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE INTERVENÇÃO

Art. 7º - As formas de intervenção devem considerar:

I- o desequilíbrio do “eu”, os conhecimentos e sentimentos da pessoa sobre si mesmo e sobre os demais, podendo prever, dentre outras técnicas, as terapias corporais, a equoterapia, o descondicionamento, a arteterapia, a musicoterapia e o relaxamento;

II- as ações e as mudanças a serem realizadas para atender às necessidades sociais dos sujeitos, pela compreensão da necessidade educacional do educando e dos critérios que definem suas potencialidades e dificuldades no grupo social, sendo o professor das salas regulares e de recursos multifuncionais um dos principais agentes para superar diferenças individuais do educando na aprendizagem;

III- o compromisso dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento efetivo do aluno ao serviço do Atendimento Educacional Especializado, no contraturno da sala regular;

Parágrafo único. Havendo 03(três) faltas consecutivas sem justificativa, quando for um atendimento semanal) e acima de dois atendimentos por semana, tendo o 5(cinco) faltas mensais, cabe à gestão escolar e equipe multiprofissional e encaminhar notificação aos pais pedindo esclarecimentos e, em caso de reincidência, comunicar oficialmente o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DO ESTUDANTE NA UNIDADE EDUCACIONAL, ENCAMINHAMENTO E AVALIAÇÃO.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Art. 8º - Para a identificação educandos com deficiência na Sala Regular e de Recursos de Recursos Multifuncionais -SRM, ações devem ser desenvolvidas pelas equipes gestora, coordenação da Secretaria de Educação, da Unidade Educacional e pelos docentes.

Art.9º -São atribuições para cada equipe, cabendo à(ao):

I- equipe gestora: solicitar profissional de apoio escolar, mediante ofício acompanhado de comprovação de laudo médico apresentado no ato da matrícula do estudante, para justificar a dependência referente às atividades de vida diária (alimentação, vestimenta, banheiro, locomoção e apoio pedagógico em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino) no período em que estiver na escola.

II- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer: garantir um profissional de apoio escolar para o acompanhamento das atividades de vida diária e mediação pedagógica ao estudante com deficiência e dependência considerada **grave**, conforme o laudo médico. (especialmente as pessoas com deficiência que denotem dependência na alimentação, vestimenta, banheiro, locomoção e apoio escolar).

III- Secretaria Municipal de Educação: garantir, no caso dos alunos com deficiência leve ou moderada, um profissional de apoio escolar para até três estudantes na mesma sala de aula; (casos de pessoas com deficiência que dependem de apoio nas atividades pedagógicas)

IV –A equipe Multiprofissional fazer busca ativa e diagnóstico pedagógico do estudante₁₆



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

e, após a efetivação da matrícula, cabendo ao docente da sala regular junto à elaboração de um Plano de Aula Inclusivo com vistas à superação das dificuldades apresentadas pelo educando;

V– equipe gestora: preencher quadro demonstrativo com informações pertinentes do estudante com deficiência proposto pela Secretaria Municipal de Educação, bem como encaminhar o educando para o docente da Sala de Recursos Multifuncionais, para buscar procedimentos necessários, no contra turno da sala de aula regular, de modo a garantir o AEE com metodologia especializada;

VI– equipe Multiprofissional, gestores, coordenação e professores do AEE: ouvir a família e o estudante, quando em condições de escuta, com a finalidade de colher conhecer o caso e definir possibilidades de estudos;

VII- docente da Sala de Recursos Multifuncionais: elaborar um Plano de AEE do estudante, discutindo e dialogando com o docente da sala regular, com o profissional de apoio escolar e com a equipe gestora os procedimentos a serem considerados para o estudante no seu processo de inclusão escolar;

VIII– equipe Gestora e Coordenadora da Educação Inclusiva: devem buscar a participação e colaboração da comunidade para entender e respeitar a importância e a riqueza da diversidade na Escola;

IX– Secretaria Municipal de Educação e Coordenação de Educação Inclusiva e docentes do AEE, devem buscar adaptações curriculares, relativas ao acesso, objetivos, conteúdos (objetos de conhecimentos), recursos e formas de avaliação;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

X- Equipe Multi profissional e Coordenação de Educação Especial/Inclusiva buscare a co operação dos Serviços de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Conselhos, Justiça, Esporte, Universidades, Instituições Especializadas e do Ministério Público, quando necessário. Nas Unidades Educacionais, a necessidade de cooperação de que trata esse inciso, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura e Lazer, por meio de ofício, para avaliar as demandas e realizar os procedimentos pertinentes.

Paragrafo único . Professores da sala regular com estudantes com deficientes deverão zelar pela aprendizagem do estudante de acordo com suas especificidades de modo a garantir o direito de aprendizagem e deverão apresentar ao final de cada bimestre letivo, indicadores individualizados por meio de apresentação de portfólio contendo habilidades desenvolvidas e demais registros, em conformidade ao art. 20 da Lei Municipal 247 de 2009.

Art. 10 - Compete à Unidade Educacional do Sistema Municipal de Ensino solicitar assessoramento da Equipe Multiprofissional e Coordenação de Educação Especial/Inclusiva da Secretaria Municipal da Educação quando esgotados os recursos e possibilidades dos quais dispõe. A solicitação deverá ser feita através de ofício, contendo os seguintes anexos:

I- relatório detalhado dos aspectos observados e trabalhados com o estudante, fundamentados no Plano de AEE;

II- laudo e diagnóstico da deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades/Superdotação;

III- diagnóstico pedagógico, avaliação psicológica e avaliação social por parte da Equipe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

e Multi profissional da Secretaria Municipal de Educação, no caso de o laudo não tenha sido ainda providenciado. A equipe orientará a família para os devidos procedimentos.

Art. 11 - A Unidade Educacional e a equipe envolvida no processo de avaliação dos estudantes público alvo do AEE devem adotar procedimentos de sigilo quanto às informações escolhidas para esse fim.

Art. 12 - Os estudantes público alvo da educação especial que requeiram atenção clínica, social e apoio contínuo, bem como emissão de laudo, que a escola regular não consiga proporcionar, poderão ser encaminhados, em caráter extraordinário, a centros e instituições especializados público, aos serviços de Saúde, Trabalho e Assistência Social e outros pertinentes, de forma articulada com a Coordenação e Equipe Multi profissional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Serão utilizados os instrumentos de avaliação quantitativa e orientações para o qualitativa da sala regular disponibilizados pela Coordenação de Educação Especial/Inclusiva- Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O público alvo da Educação Especial, matriculado no ensino regular, será encaminhado às salas de recursos multifuncionais após avaliação e confirmação de necessidade. Por turno, deverá ser garantido o AEE no máximo 18 estudantes.

Art. 15 - A avaliação da aprendizagem deverá ser elaborada e desenvolvida, considerando a constituição de identidades e subjetividades que reconheçam, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos de aprender.

Parágrafo único . A avaliação, como processo dinâmico, considerará tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do estudante quanto as possibilidades de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa, centrada na análise do desenvolvimento do estudante, evidenciando os aspectos qualitativos em detrimento ao quantitativo, esta será efetuada pela sala regular.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

SEÇÃO I

Das disposições gerais

Art. 16 - As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Alagoa Nova devem prever e prover para a organização de turmas comuns do ensino regular:

I- formação continuada na área de educação especial/inclusiva, dos docentes das salas regulares; salas de recursos multifuncionais, profissional de apoio escolar, Gestora e demais profissionais envolvidos no processo de inclusão escolar dos educandos com Deficiência, Transtorno de espectro autista e Altas Habilidades/Superdotação;

II- distribuição do público alvo da Educação Especial pelas turmas do ano escolar que lhes forem correspondentes, de modo a atenderem mutuamente as diferenças e ampliarem as experiências de todos os estudantes;

III- aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para alunos com altas habilidades/Superdotação, classificando-os e encaminhando-os à sala condizente com suas habilidades. Esse processo será realizado por gestor escolar, coordenação pedagógica e coordenação Educação inclusiva, por meio de processo formativo.

IV- adaptações e flexibilizações curriculares, considerando os conteúdos básicos- 26



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

, metodologias, recursos didáticos, tecnologia assistiva e avaliação, conforme as especificidades de cada estudante;

V- sustentabilidade no processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com participação da família e de outros agentes e recursos da comunidade no processo educativo;

VI- acessibilidade mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação, incluindo instalações, equipamentos, mobiliários bem como as barreiras de comunicações e informações, até mesmo nos transportes escolares, conforme legislação específica;

VII – participação da família no processo de ensino e aprendizagem do público alvo da educação especial, por meio do contato direto com o docente da sala regular e de recursos multifuncionais, em reuniões escolares;

VIII - fortalecimento do sentimento de comunidade escolar segura, receptiva, colaboradora e estimulante para uma aprendizagem efetiva e participação;

IX- atividades e desafios suplementares que favoreçam o público alvo da educação especial, no caso altas habilidades/Superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares;

X- apoio interinstitucional, envolvendo profissionais das áreas de saúde, assistência social e trabalho, sempre que necessário ao sucesso da aprendizagem.

Parágrafo único. São considerados docentes qualificados para atuarem em turmas comuns do ensino regular com o público alvo da educação especial, preferencialmente, 29



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

queles que em sua formação de nível superior, de preferência com especialização, tiveram incluídos conteúdos sobre educação especial, ou que foram qualificados em curso de formação permanente no AEE

SEÇÃO II

DO SUPORTE E ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 17 - Na superação de barreiras administrativas do preconceito, da discriminação e de qualquer forma de exclusão, a Secretária Municipal de Educação oferecerá às Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino:

I- coordenação qualificada na área de Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado;

II- infraestrutura para coordenação de Educação Especial.

Parágrafo único. Nas escolas com Salas de Recursos Multifuncionais, deverão atuar os docentes que compõem o quadro do serviço de AEE, mediados pela coordenação de educação especial;

III- habilitação do profissional em linguagem e códigos aplicáveis, como Braille e Libras, onde houver estudantes com deficiências educacionais especiais que requeiram esse serviço; Lei 14.191 de 15 de agosto de 2021 - Educação bilíngue

IV- identificação, elaboração e distribuição de recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades do público alvo da educação especial.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

V- disponibilização de programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagem e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva orientação e mobilidade; desenvolvimento de processos educativos que favoreçam a atividade cognitiva; comunicação alternativa e aumentativa; recursos pedagógicos acessíveis; produção de textos escritos com caracteres ampliados e materiais com contraste visual;

VI- recursos e serviços, orientação e acompanhamento no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular e nas salas de recursos-multifuncionais;

VII- monitoramento, por meio de instrumento de avaliação, que investigue o registro do atendimento educacional especializado desenvolvido pelo docente da Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Educacionais, com o referido Programa, bem como as condições materiais e de estrutura.

VIII- atendimento na educação infantil, por meio de serviços de educação pré-escolar, que objetivem o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento e aprendizagem.

IX- divulgação de metodologias pedagógicas e de serviços educacionais especiais desenvolvidos nas escolas comuns, apresentando exemplos de práticas assertivas e de experiências bem sucedidas;

X- implantação de salas de recursos multifuncionais, quando, por meio do Censo Escolar o Ministério da Educação, indica a necessidade desse serviço de acordo com dados do Censo, podendo a depender da demanda implantação de sala âncora.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

XI- Form aliz aç ão da matr ícul a na Sala de Recurso Multif unci onal pelo respon -sável do aluno, seguindo aos critérios (preenchimento da ficha de matrícula para o Atendimento Educacional Especializado-AEE (tipo de deficiência, tipode Atendimento especializado que o aluno receberá tipo de recurso a ser utilizado em avaliação externa. Anexar cópia da ficha de matr ícul a do alunono ensino regular, contendo dados pessoais e escolares)

XII -Coop era ç ão e parceria com entidades de acessi bil idade que contri bu am com estudos/formações que apoiem otrabalho educacional desenvolvido com opúblico alvo da educação especial do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. Consideram-se salas de recursos multifuncionais os espaços das escolasdotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos, pedagógicos e de acessi bilidade, em que, por meio da oferta do AEE, desenvolvam-se atividades-complementares ou suplementares diferenciadas daquelasrealizadas na saladeaula regular e que não lhe sejam substitutivas.

§2º. A Equipe Multiprofissional caberá o assessoramento e monitoramento daEducação Especial daSecretaria municipal de Educação deverá ser composta por profissionais habilitados na Educação Especial Específica (psicólogos, pedago-gos, psicopedagogo, assistente social, e, quando necessário fonoaudiólogo e fisi- oterapeuta através de parceria com outro órgão e/ou instituiç ões especializadas);

§ 3º. Ser ão dis p o ni biliz a d as , nas U ni d a d es E d uc ac i o n ais com Sal as de Recursos Multifuncionais, Material específico de Acompanhamento da Salas de RecursosMultifuncionais, Protocolo de Acompanhamento do Profissional de apoio escolar, Instru mentos de Avali aç ão Qualitativa e Plano Incl usi vo, para o registro de vida escolar do



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

processo ensino e aprendizagem dos alunos com Deficiência, Transtorno de espectro autista e Altas Habilidades/Superdotação. Os estudantes atendidos no AEE, serão acompanhados e registrados em Diário ONLINE.

§4º. Deve se considerar no serviço de educação precoce a realidade do bebê e crianças com a Síndrome Congênita do Zika Vírus (Microcefalia) e o acompanhamento familiar.

Art. 18 - De acordo com as necessidades de cada escola, nas salas onde houver estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e Altas Habilidades/Superdotação, caberá Secretaria Municipal de Educação disponibilizar um profissional de apoio escolar que possa:

I- apoiar o aluno em suas atividades pedagógicas quando disponibilizada pelo docente da sala de aula regular;

II- acompanhar o estudante nas atividades de vida diária (higiene, alimentação, locomoção, vestimenta entre outras), que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

III- promover situações de envolvimento, na perspectiva de inclusão aos estudantes que, no contexto escolar, resistirem à sala de aula, no caso, alunos com o espectro autista.

Art.19 -A educação Especial/Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação não realizará atendimento clínico terapêutico, cabendo a Equipe Multifuncional encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde a demanda desse serviço, principalmente quanto à emissão de laudos aos que necessitem mediante- avaliação.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo aSecr



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

etaria Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova/PB

Art.21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.22 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOA NOVA

RESOLUÇÃO Nº04/2021

ESTABELECE NORMAS PARA O REGIMENTO INTERNO DAS

UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE

ALAGOA NOVA -PB

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOA NOVA, criado pela Lei Municipal nº 396/2016, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de atuar na formulação e acompanhamento da execução da política municipal de educação. Nesse sentido, em cumprimento às funções que lhe são atribuídas, encaminha às



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, n° 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Escolas Municipais de Alagoa Nova, após apreciação, revisão, modificações e aprovação, o REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

RESOLVE:

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Caracterização

CAPÍTULO I

Da Criação e Identificação

Art. 1º As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino são criadas pelo Poder Executivo por meio de Decreto e subordinam-se à Secretaria Municipal de Educação –SME/AN, com base nos dispositivos constitucionais vigentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Normas Educacionais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e serão regidas por este Regimento Interno Comum

Art.2º As Unidades Educacionais oficiais municipais são denominadas por ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar junto ao Conselho Municipal de Educação de Alagoa Nova o funcionamento e reconhecimento das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos ou Finalidades

Art. 3º Os objetivos das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino convergem para os fins da Educação Nacional, anunciados pela legislação de ensino em vigência.

Art. 4º Objetivos das Unidades Educacionais:

I – estimular o desenvolvimento da criança, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos por meio de atividades que favoreçam experiências educacionais; adequadas aos educandos e à



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

situações socioeconômica e cultural em que se encontram;

II – favorecer o desenvolvimento integral, harmônico e inclusivo da personalidade do educando de modo gradual e progressivo, respeitando sua individualidade e sua singularidade;

III – contribuir para o bem-estar físico, social, cultural e emocional da criança, do adolescente do jovem e do adulto;

IV – promover o desenvolvimento crescente do educando ao meio social em que está inserido, em cooperação com a família e a comunidade;

V – proporcionar ao aluno da Educação Básica a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

TÍTULO II **Da Gestão Democrática do Ensino**

CAPÍTULO I **Dos princípios**

Art. 5º. O procedimento de aprimoramento da gestão democrática das Unidades Educacionais será fortalecido por meio de instâncias auxiliares da direção, coordenação pedagógica (quando houver), conselho escolar e comunidade escolar, com apoio efetivo dos órgãos centrais responsáveis pela administração e acompanhamento, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidades da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Art. 6º. A Unidade Educacional em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos entendidos como mecanismos de fortalecimento de uma gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

- I – capacidade da Unidade Educacional de, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico (PPP);
- II – constituição e funcionamento do Conselho Escolar;
- III – administração de recursos financeiros, através de elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados competentes, obedecida à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II **Das Normas de Gestão**

Art. 7º As normas de gestão, respeitados os princípios de liberdade, diversidade, pluralidade, justiça social e de solidariedade humanas, disciplinam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no interior da Unidade Educacional fundamentadas:

- I – nos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

- II – nas formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes educacionais;
- III – na responsabilidade coletiva e individual na preservação de equipamentos, materiais, instalações e ambientes da Unidade Educativa.

CAPÍTULO III

Do Plano de Gestão da Unidade Educacional

Art. 8º O Plano de Gestão da Unidade Educacional contempla os objetivos e metas de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intra escolares no que se refere às dimensões administrativa, pedagógica, financeira, sociocultural e de pessoal.

Parágrafo único – Em seu Plano de Gestão, a Unidade Educacional poderá dar tratamento diferenciado a aspectos administrativos e didáticos que sugiram e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Art. 9º. O Plano de Gestão deverá ser continuamente acompanhado e avaliado pela equipe da Unidade Educacional, pelos professores e pelo Conselho Escolar e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – identificação e caracterização da Unidade Educacional, de sua comunidade escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II – definição dos objetivos da Unidade Educacional e de compromissos com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, bem como das ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostos;

Parágrafo único. A estrutura organizacional, as atribuições dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, bem como as competências dos seus responsáveis, serão definidas por normas específicas e por este Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Escolar

Art. 10. A Gestão da Unidade Educacional é o núcleo executivo encarregado de administrar as atividades da Unidade de Ensino e será exercido pelo (a) Gestor (a), com o auxílio do (a) Gestor (a) Adjunto (a), indicados, conforme legislação vigente, responsáveis pelos serviços relacionados nos incisos de I a II, do artigo anterior.

Parágrafo único. A direção organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os diferentes períodos de funcionamento da Escola contem com sua assistência e serviços, bem como seu (s) adjuntos (s), quando houver, ou seja, de acordo com a demanda de alunos acima de 300 alunos diurnos e ainda com turma noturna de Jovens e adultos.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Art. 11. Integram a Gestão da Unidade Educacional o Gestor(a) e o Gestor(a) Adjunto, conforme partaria de nomeações.

Art. 12. O (a) Gestor (a) da Unidade Educacional, no seu papel de administrador do processo de gestão, é o (a) profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional que exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico;
- II – a administração de pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas de aula;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – meios para o reforço e recuperação de conteúdos curriculares para alunos com defasagem de aprendizagem;
- VI – articulação e integração da Unidade Educacional com as famílias e a comunidade;
- VII – informações aos pais e aos responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII – comunicação ao Serviço de Orientação Familiar e Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 13. Cabe ao Gestor(a) orientar a comunidade escolar quanto às normas vigentes e representar junto aos órgãos superiores da Administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Seção I **Das Atribuições do(a) Gestor(a)**

Art. 13. O Gestor(a) da Unidade Educacional terá as seguintes atribuições:

- representar a SME/AN na administração do Estabelecimento;
- II – representar a Unidade Educacional;
- III – residir todos os atos escolares;
- IV – cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais relativas à organização e administração de pessoal, do patrimônio e do material do estabelecimento;
- V – elaborar os planos de trabalho do setor administrativo;
- VI – acompanhar a assiduidade e pontualidade dos docentes e funcionários;
- VII – cuidar da conservação, recuperação e manutenção do prédio e demais recursos físicos, equipamentos e materiais da Unidade Educacional;
- VIII – aplicar ou determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Interno;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

IX – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Unidade Educacional;

XII – cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regimento Interno; XI – supervisionar e autorizar a aplicação de verbas, emitindo, endossando e sacando cheques e ordens bancárias referentes à Unidade Educacional; – revisar a escrituração escolar e termos de abertura e encerramento dos livros de assentamento da Unidade Educacional;

XIII – zelar pelo cumprimento regular do plano de ação da Unidade Educativa, supervisionando seu desenvolvimento;

XIV – autorizar a matrícula e transferência de alunos;

XV – suspender, total ou parcialmente, as atividades da Unidade Educacional, quando esta medida se impuser em decorrência de alguma situação especial;

XVI – delegar atribuições a seus subordinados;

XVII – autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros ou assentamentos da Unidade Educacional;

XVIII – supervisionar e incentivar a participação dos alunos em atividades esportivas, sociais e culturais;

XIX – coordenar a elaboração de projetos não constantes das programações básicas, mas de interesse para aprendizagem, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

XX – adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Interno, dando, de imediato, ciência do fato a quem de direito;

XXI – assinar certidões, certificados e outros documentos conforme a lei; XXII – executar outras atribuições inerentes à função;

XXIII – participar da elaboração e garantir o processo coletivo de construção, execução e avaliação do PPP.

Seção II Gestor Adjunto

Art. 14. Ao Gestor Adjunto cabe colaborar com o Gestor da Escola no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela Direção da Unidade em horário que lhe for determinado.

Parágrafo único. O Gestor Adjunto substituirá o Gestor em suas ausências e impedimentos, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercerá as atribuições que lhes forem delegadas pelo Gestor.

CAPÍTULO V Do Apoio Técnico-Pedagógico/coordenação

Art. 15. O Apoio Técnico-Pedagógico sob supervisão, coordenação e acompanhamento da



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes relativos a:

- I – elaboração, implantação, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II – coordenação pedagógica.

Art. 16. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – coordenar a elaboração do planejamento da Unidade Educacional e das atividades didático-pedagógicas, acompanhando a execução das mesmas;
- II – promover a integração do corpo docente, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, a vivência dos conteúdos programáticos, as estratégias e critérios de avaliação, bem como a recuperação da aprendizagem;
- III – prestar acompanhamento técnico e didática ao corpo docente;
- IV – planejar com os professores e coordenar a programação e execução das atividades de Estudos de Recuperação com alunos; – planejar e coordenar a execução de reuniões de caráter pedagógico, bem como de outros serviços afins, determinados pelo Gestor;
- V – participar dos trabalhos de organização das turmas; VII – acompanhar o rendimento escolar dos alunos;
- VIII – identificar os alunos que não alcançaram as habilidades propostas, pesquisando as causas de eventual aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devam ser adotadas; analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos, das estratégias de ensino utilizadas e das técnicas e instrumentos de avaliação, incluindo a recuperação;
- X – participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XI – elaborar com os docentes, programações referentes às atividades socioculturais e recreativas a serem desenvolvidas na escola;
- XII – planejar atividades conjuntas com outros órgãos ou serviços da Unidade Educacional, para avaliação dos trabalhos, garantindo a integração didática e pedagógica, em função da melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- XIII – participar de encontros de formação continuada e de planejamento promovidos pela SME/AN.

CAPÍTULO VI **Do Apoio Administrativo**

Art. 17. O Apoio Administrativo tem função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I – documentação e escrituração escolar e de pessoal;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, n° 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

- II – organização e atualização de arquivos;
- III – expedição, registro e controle de expediente;
- IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação demateriais e de gêneros alimentícios.

Art. 18. Compõe o Apoio Administrativo, a Secretaria com todo pessoal nela lotado.

Art. 19. A Secretaria, subordinada diretamente a Gestão da Unidade Educacional, será coordenada por um (a) Secretário (a), legalmente habilitado (a), que será substituído (a), em seus impedimentos, por um (a) funcionário (a) designado (a) pela própria Secretaria de Educação.

Art. 20. São atribuições do (a) Secretário (a):

- I – acompanhar o cumprimento do expediente da equipe e os serviços gerais da secretaria;
- II – organizar e acompanhar os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados a administração de pessoal, pertinentes à secretaria;
- III – manter devidamente organizados, fichários, arquivos e livros de registros da Unidade Educacional;
- IV – organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados, atentando para as normas da Direção para tal serviço;
- V – secretariar as solenidades de entrega de certificados e outras que forem promovidas por determinação da Direção;
- VI – acompanhar o processo de verificação da frequência dos alunos matriculados, mantendosempre em ordem os respectivos assentamentos;
- VII – organizar os processos de levantamento dos resultados escolares obtidos pelos alunos aotérmino de cada período letivo;
- VIII manter, sem rasuras ou emendas, a escrituração de todos os livros e documentos escolares,não permitindo a retirada do diário de classe, sob nenhum pretexto;
- IX – providenciar, de acordo com os resultados obtidos pelos alunos, a expedição de certificados a que fizerem jus.
- X – elaborar relatórios a serem enviados às autoridades, de acordo com as normas expedidas;
- XI – manter atualizado o arquivo de legislação e de documentos pertinentes à Unidade Educacional;
- XII – revisar as atas de avaliação e apuração dos trabalhos escolares;
- XIII desempenhar outras atividades relativas a seu cargo e não previstas neste Regime Interno.

Parágrafo único. Cabe aos funcionários subordinados ao Secretário (a) escolar, executar os serviços que lhe forem atribuídos, sendo inclusive responsáveis pelo turno para o qual for designado pelo Gestor (a) da Unidade Educacional.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, n° 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

CAPÍTULO VII Do Apoio Operacional

Art. 21. O Apoio Operacional (auxiliares de serviços, merendeiras, vigias) sob supervisão, coordenação e acompanhamento da Gestora da Unidade Educacional, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II – limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa da Unidade Educacional;
- III – controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, instalações e material didático-pedagógico;
- IV - controle, manutenção conservação e preparação de produtos alimentícios da merenda.

TÍTULO III Da Comunidade Educacional CAPÍTULO I Do Corpo Docente

Art. 22. O corpo Docente compreende o universo de todos os professores (as) da Unidade Educacional legalmente habilitados para o exercício da sua profissão.

Art. 23. São deveres dos professores:

- I – cumprir, efetivamente, os dias letivos, conforme a legislação vigente;
- II – participar da elaboração, implantação e implementação do PPP;
- III – comparecer à Unidade Educacional, pontualmente, nos horários estabelecidos para execução das tarefas para as quais foi designado;
- IV – assinar a frequência, logo após as aulas e demais atividades;
- V – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula ou fora dela;
- VI – elaborar e cumprir os planos de curso e programas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- VII – participar e considerar as decisões do gestor, equipe técnica e pedagógica, Conselho Escolar e demais autoridades de ensino;
- VIII – manter em dia os registros da Unidade Educacional, observando os prazos fixados para o encaminhamento dos resultados à secretaria;
- IX – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- X – contribuir com a formação humana, intelectual e ética dos alunos, tendo como preponderância os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- XI - proceder à elaboração e correção das atividades realizadas pelos alunos(as), avaliando seu desempenho;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

- XII – zelar pela aprendizagem dos alunos e pela Unidade Educacional;
- XIII – estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menor rendimento;XIV – cumprir as determinações previstas na legislação em vigor;
- XV – pautar sua conduta por princípios ético-profissionais que valorizem e fortaleçam os laços societários na Unidade Educacional.
- XVI - acompanhar os seus alunos em todas as atividades pedagógicas, promovidas pela mesma sejam realizadas na Unidade Educacional ou extra classe, dentro do horário de expediente e departamental.

Art. 24. São direitos dos professores:

- I- a promoção da valorização pelo sistema municipal de ensino;
- II - condições adequadas de trabalho;
- III - garantia dos direitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do sistema municipal de ensino;
- IV - respeito e cumprimento do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- V- liberdade de ensinar, pesquisar, promover e divulgar a cultura, a arte e o saber;
- VI - retirar pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- VII – ter sua integridade física e psicológica preservada e não sofrer desacato em virtude de suas funções, o que configura crime de acordo com o art. 331 do Código Penal Brasileiro.

Art. 25. É vedado ao professor:

- I – entrar atrasado em classe ou dela sair antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado;
- II – falar, escrever ou publicar artigos em nome da Unidade Educacional, sem que para isso tenha sido expressamente autorizado pela direção;
- III – ocupar-se em tarefas ou assuntos estranhos às finalidades docentes, durante o expediente;IV – desrespeitar os alunos, no que se refere às suas convicções religiosas, políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor, gênero, deficiências, habilidades, capacidades individuais e intelectuais;
- V – fumar nas salas de aula, oficinas e outras dependências de uso coletivo da Unidade Educacional, conforme a lei vigente;
- VI – retirar equipamentos e materiais da Unidade Educacional sem autorização da direção;VII – aplicar penalidade aos alunos, salvo as de advertência ou repreensão verbal;
- VIII – dispensar os alunos ou suspender as aulas antes do seu término, a não ser que haja uma justificativa plausível;
- IX – utilizar equipamentos, materiais e dependências da Unidade Educacional, para uso particular;
- X – apresentar posturas que comprometam o trabalho da instituição;
- XI – ausentar-se da Unidade Educacional durante o período do trabalho sem autorização



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

dagestão;

XII – promover coletas, subscrições ou outro tipo de campanha em nome da Unidade Educacional, sem autorização da Direção.

CAPÍTULO II **Do Corpo Discente**

Art. 26. Todo educando(a) regularmente matriculado nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino pertence ao corpo discente de cada Unidade Educacional e está sujeito ao disposto neste Regimento, devendo seus pais ou responsáveis dele tomar conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento.

Art. 27. São deveres do aluno:

I – respeitar a autoridade do gestor, dos professores e dos funcionários da Unidade Educacional e tratá-los com civilidade;

II – tratar os colegas com respeito a sua dignidade humana;

III – apresentar-se, diariamente, com o material escolar necessário às aulas, conservando-o em perfeita ordem;

IV – ser assíduo e pontual na entrega dos trabalhos escolares e nos horários de entrada e saída da Unidade Educacional e apresentar justificativa plausível sempre que não conseguir cumprir prazos;

V – zelar junto com a gestão e funcionários pela preservação das instalações e do mobiliário e de todo material de uso coletivo;

VI – promover a imagem positiva da Unidade Educacional;

VII – frequentar regularmente as aulas e demais atividades escolares; VIII – participar das atividades curriculares e pedagógicas;

IX – zelar pelo patrimônio da Unidade Educacional, indenizando os prejuízos quando produzirem danos materiais e a objetos de propriedade privada.

X – trajar-se adequadamente em qualquer dependência, de modo a manter-se o respeito mútuo e atender as normas de higiene e segurança pessoal e coletiva.

Parágrafo único. A Unidade Educacional somente poderá fazer solicitações aos alunos sobre o uso do fardamento, desde que não o impeça a frequência de alunos às atividades escolares ou venha sujeitá-los a discriminações ou constrangimentos de qualquer ordem. As regras de conduta do aluno na escola se estendem ao transporte escolar que será regulamentado via Resolução do CME discutida em audiência pública.

Art. 28. São direitos do aluno:

I – participar das atividades escolares, sociais, culturais, cívicas, recreativas e esportivas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

destinadas à sua formação e promovidas pelo estabelecimento de ensino e parceiros autorizados pela gestão;

II – receber tratamento com respeito, atenção e afetividade pelos gestores, professores, funcionários e colegas;

III – apresentar reclamações por escrito, contra ações, atitudes, omissões e ausências de professores, gestores, funcionários, e serviços prestados pela Unidade Educacional, que venham a ferir os direitos dos alunos;

IV – apresentar sugestões aos professores e à gestão do estabelecimento de ensino;

V – utilizar-se dos livros da biblioteca, sala de leitura ou cantinhos de leitura, cumprindo o seu regulamento;

VI – utilizar-se das instalações e dependências da Unidade Educacional, na forma e horários para isso reservados;

VII – tomar conhecimento, por meio de portfólios, relatórios descritivos ou notas, dos resultados de avaliações do seu rendimento escolar e do registro de sua frequência;

VIII – ter acesso ao ensino de qualidade, com equidade e, quando necessário, ter acesso a novas oportunidades de superação do baixo rendimento escolar, mediante estudo de recuperação, durante o ano letivo;

IX – solicitar reposição de provas, no prazo de 48 horas, apresentando a justificativa da falta;

X – requerer cancelamento de matrícula ou transferência, quando maior de 18 anos, ou por intermédio do pai ou responsável, quando menor;

XI – requerer transferência de turno apresentando justificativa plausível;

XII – concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

XIII – requerer e ou representar junto ao Gestor sobre assunto de sua vida escolar, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste Regimento;

XIV – ter acesso à merenda escolar e a transporte escolar adequado e de boa qualidade.

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos alunos a liberdade de expressão e de organização na Unidade Educacional.

Art. 29. É vedado ao aluno:

I – ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia às mesmas;

II – fumar no recinto da Unidade Educacional nos termos da legislação pertinente bem como no interior do transporte escolar;

III – promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Gestão;

IV – praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas na Unidade Educacional;

V – introduzir, portar, guardar, ou fazer uso de substâncias químicas lícitas e ilícitas, comparecer embriagado ou estar sob efeito das mesmas, no recinto da Unidade Educacional;

VI – portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material ou objeto que possa causar riscos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

à sua saúde, à sua segurança e à sua integridade física e às de outrem;

VII – retirar-se da Unidade de Educacional durante o horário escolar, sem autorização;

VIII – apresentar posturas inoportunas e desrespeitosas que comprometam o trabalho escolar; IX – utilizar equipamentos eletrônicos sem autorização do (a) professor (a) e ou equipe escolar durante as atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Diante das determinações quanto aos impasses, desrespeitos e punições do estudante , a escola /conselho não poderá ultrapassar o que determina o Estatuto da Criança e Adolescente-ECA .

CAPÍTULO III **Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis**

Art. 30. São direitos dos Pais ou Responsáveis:

I – ser informado sobre a proposta pedagógica da Unidade Educacional;

II - ser informado sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluídas as propostas de recuperação quando estes apresentarem rendimento insatisfatório;

III – recorrer dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme dispuser este Regimento e a Legislação;

IV – concorrer a cargos e participarem das instituições auxiliares;

V – solicitar ajustamentos da vida escolar do aluno conforme as normas vigentes;

VI – representar seus pares no Conselho Escolar ou em outras atividades da Unidade Educacional.

Art. 31. São Deveres dos Pais ou Responsáveis

I – comparecer às reuniões programadas pela escola, para informação sobre a Proposta Pedagógica e outras atividades da Unidade Educacional;

II – responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno, pelo qual é responsável, desde que seja constatada a intencionalidade (dolo);

III – colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo (a) professor(a);

IV – acompanhar durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno pelo qual é responsável;

V – atender às convocações da Gestão da Unidade Educacional.

TÍTULO IV **Do Regime Disciplinar** **CAPÍTULO** **I**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Das Finalidades

Art. 32. O Regime Disciplinar, decorrente das disposições legais aplicáveis ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, zelo na perfeita observância deste Regimento Interno e o alcance dos objetivos nele previstos.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Art. 33. As penas disciplinares aplicáveis aos professores e funcionários são:

– advertência verbal, em particular;

II – advertência por escrito;

III – devolução ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Alagoa Nova;

IV – suspensão;

V – demissão (após inquérito administrativo).

Parágrafo único. A gestão organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os diferentes períodos, matutino e vespertino, sejam contemplados.

Art. 34. Toda e qualquer penalidade prevista neste Regimento Interno somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada no Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 21 de 30 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, ou falta grave que implique em suspensão, será ouvido o Conselho Escolar que registrará em Ata as deliberações relacionadas à aplicação da penalidade ou do encaminhamento para decisão de autoridades competentes, desde que salvaguardados o direito de ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso.

Art. 35. Aos alunos, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infrações serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência verbal em particular;

II – advertência por escrito entregue aos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno maior de 18anos;

III – suspensão por tempo determinado por escrito, não ultrapassando 05 (cinco) dias, entregueaos pais ou responsáveis ou ao próprio aluno maior de 18 anos;

IV – transferência compulsória pelo (a) Gestor (a) da Unidade Educacional.

§ 1º A penalidade de transferência compulsória deverá ser referendada pelo Conselho Escolar e quando menor, deverá ser ouvido o Conselho Tutelar do Menor;

§ 2º A penalidade de transferência poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

ouvido o Conselho Tutelar do Menor;

§ 3º É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Art. 40. Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada ao pai ou responsável, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos ou quando maior de 18 (dezoito) anos à Promotoria.

Parágrafo único. Se a infração tipificar delito penal, o Gestor deverá comunicar:I

– ao Conselho Tutelar local, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos;

II – à autoridade policial do município, se o aluno for maior de 18 (dezoito) anos.

TÍTULO V

Das Instituições Auxiliares

Art. 36. As Instituições Auxiliares terão como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família – escola – comunidade, e serão regidas por regimentos próprios, elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. A Unidade Educacional poderá contar com as seguintes instituições escolares auxiliares por quem de direito:

I – Conselho Escolar

II – Conselho de Classe

CAPÍTULO I

Do Conselho Escolar

Art. 38. O Conselho Escolar terá as funções deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadoras e pedagógicas, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constitui-se de canal de participação para a construção da gestão democrática da escola, sendo as suas atribuições fixadas na legislação que rege a matéria, Lei nº288/2013

Art. 39. O Conselho Escolar deverá observar, em suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional, a legislação vigente e a proposta pedagógica da respectiva Unidade de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho Escolar registrará em ata as atividades que forem delegadas e definirá as que deverão contar com a participação de todos os conselheiros.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Classe



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Art. 40. Os Conselhos de Classe são órgãos de natureza consultiva e deliberativa para fins didáticos e pedagógicos.

Art. 41. Compõem o Conselho de Classe:

I – gestor escolar /polo e adjunto (quando houver)

II – professores;

III – equipe técnico-pedagógica/coordenador;

IV – representantes das turmas existentes na escola – 6º ao 9º ano

Art. 42. Caberá à escola organizar o Conselho de Classe.

Art. 43. O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

I – confrontar os resultados de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares, para maior atenção e reforço aos alunos que apresentarem desempenho insatisfatório;

II – analisar os padrões de avaliação utilizados e refletir sobre a sua eficácia;

III – coletar informações sobre as dificuldades dos alunos propondo estratégias para superá-las; IV – decidir pela anulação e repetição de teste, provas e outros trabalhos destinados à avaliação de rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados.

V – apreciar recursos dos alunos sobre decisões de docentes em sala de aula;

VI – o conselho será realizado em 2(dois) atos, primeiro ato com os alunos e segundo ato com os demais membros

Art. 44. O Conselho de Classe se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre(pré conselho) e ao final do ano letivo ou, extraordinariamente, quando convocado pelo gestor ou por um terço de seus membros.

I – deverão ser considerados todos os avanços qualitativos e quantitativos dos alunos em todos os bimestres letivos;

II – será submetido ao conselho final o aluno que não obtiver a pontuação necessária para sua aprovação em até três componentes curriculares.

Parágrafo único – A unidade escolar poderá criar critérios específicos ,desde que não fira o Regimento Municipal. As decisões do Conselho de Classe deverão constar em ata que será assinada por todos os membros presentes

TÍTULO VI

Da Estrutura e Funcionamento

CAPÍTULO I



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Da Organização da Unidade Educacional

Art. 45. A Educação Básica oferecida nos níveis Infantil e Fundamental (Anos Iniciais e Finais) nas Unidades Educacionais serão estruturadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e as orientações emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Todo e qualquer nível de ensino a ser implantado nas Unidades Educacionais necessita de anuência prévia da Secretaria de Educação e de autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 46. A Unidade Educacional, conforme a possibilidade de seus recursos físicos, humanos e financeiros, ou em regime de parceria, poderá oferecer outro nível de ensino com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda própria do estabelecimento:

I – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Unidade Educacional poderá firmar ou aprovar termo de cooperação ou convênios com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

II – Os termos de cooperação ou convênio poderão ser firmados pela Gestão da Unidade Educacional, ou por intermédio de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, sendo, em qualquer caso, submetidos à apreciação do Conselho de Escola e à aprovação da Secretaria de Educação do Município.

Seção I Da Educação Infantil

Art. 47. A Educação Infantil é baseada nos princípios éticos, políticos e estéticos buscando proporcionar às crianças a ampliação de possibilidades de aprendizado, de compreensão de mundo e de si, aproximando-a das diferentes tradições culturais, para a formação de atitudes de respeito e solidariedade, fortalecimento da autoestima e dos vínculos afetivos.

Art. 48. A Educação Infantil tem como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação dos campos de experiências como garantia nos direitos de aprendizagens de diferentes linguagens, assim como, o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, de acordo com a Resolução CNE/CEB 5/2009, BNCC/2017 e Proposta curricular do Estado/2018.

Art. 49. A creche é uma Unidade Educacional destinada às crianças de 0 a 3 anos e deve se configurar como espaço propício ao pleno desenvolvimento da criança, possibilitando organização de espaço, tempo e materiais adequados às suas especificidades.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Art. 50. As escolas que oferecem Educação Infantil devem manter estrutura para assegurar o desenvolvimento integral a criança de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, em conformidade com a Resolução CME 001/2013 e garantia dos direitos de aprendizagem nos campos de experiências BNCC/2017.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 51. As finalidades do Ensino Fundamental são:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem;
- II – a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- III – a formação de atitudes e valores;
- IV – a compreensão do contexto natural, social e político da sociedade.

Art. 52. A organização das turmas do Ensino Fundamental baseia-se nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 53. A Unidade Educacional oferecerá o Ensino Fundamental Noturno com a finalidade de atender a alunos que estiverem com, no mínimo, quinze anos completados no primeiro semestre letivo.

Seção III Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 54. A Educação de Jovens e Adultos, em caráter de suplência, correspondente ao Ensino Fundamental, organizada em curso semestral ou anual, será oferecida pelas Unidades Educacionais, estando sujeita às normas estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino (Capítulo III, art 31 – I ao IV).

Parágrafo único. Os níveis de ensino equivalentes ao Ensino Fundamental nos segmentos I e II destinam-se a candidatos que tenham, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade.

Seção IV Da Educação da Pessoa com Deficiência

Art. 55. A política da educação da pessoa com deficiência, hoje, na perspectiva da Educação Inclusiva, prevê a implementação de diretrizes e ações que reorganizam os serviços de Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecidos aos alunos com deficiência (transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação), visando a complementação e suplementação de sua formação.

§ 1º - O Atendimento Especializado de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizado em



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

salas de recursos multifuncionais em turno oposto ao frequentado nas turmas regulares, por professores qualificados em AEE, em conformidade com os recursos materiais de tecnologia assistivas.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá garantir a participação do professor nos planejamentos pedagógicos das atividades das salas multifuncionais para contemplar as necessidades específicas do AEE.

Art. 56. Para que o aluno seja considerado deficiente deverá ser comprovada sua limitação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 57. A avaliação do rendimento escolar dos alunos com deficiência deverá ser processual e quantitativa, considerando os diferentes níveis de desenvolvimento mental, limite, ritmo e tempo de aprendizagem.

Art.58. Os alunos com deficiência (deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação) devem ser avaliados conforme as orientações vigentes na Resolução 4

§ 1º – A avaliação tratada no caput deste artigo deverá assegurar a progressão do aluno de um ano para outro, salvo restrições por motivos de doenças e outros

§ 2º – Em não havendo o desenvolvimento das competências exigidas pelo ano cursado, a escola deverá expedir um certificado de terminalidade especial, possibilitando ao aluno sua inserção no mercado de trabalho.

§ 3º – o certificado de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pela equipe multiprofissional.

Art. 59. Ao aluno com deficiência será garantida a prioridade das vagas oferecidas pela escola mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO II Dos Currículos

Art. 60. O currículo dos diferentes níveis da Educação Básica e modalidades de Ensino, respeitadas as suas especificidades, terá uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, bem como as respectivas Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Seção I Do Currículo da Educação Infantil

Art. 61. O currículo da Educação Infantil assegura práticas que buscam se articular os Campos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

de Experiência e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade, em conformidade com a Resolução CNE/CEB 5/2009, BNCC e Proposta Curricular do Estado.

Parágrafo único. Será Evidenciado os Campos de Experiência e observadas propostas que favoreçam a autonomia da criança em prática pedagógica norteadas pelos eixos interações e brincadeiras, garantindo a indissociabilidade do cuidar e educar e garantia dos direitos de aprendizagem.

Seção II **Do Currículo do Ensino Fundamental**

Art. 62. O Currículo do Ensino Fundamental das Escolas Municipais, respeitadas as suas especificidades, terá uma Base Nacional Comum Curricular e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, para assegurar a formação integral do Educando.

Art. 63. Serão observados, na elaboração dos currículos e programas, os aspectos de organização e articulação dos componentes curriculares (conteúdos) horizontais, verticais e transversais, preservados os princípios de relacionamento, ordenação e sequência.

CAPÍTULO III **Dos Programas**

Art. 64. Os programas das disciplinas e áreas de conhecimentos, elaborados, anualmente, pelos respectivos professores, devem obedecer às diretrizes curriculares e às orientações emanadas do setor competente da Secretaria da Educação, atendendo aos objetivos gerais da Unidade Educacional, aos níveis de ensino e aos objetivos específicos e habilidades de cada componente curricular, garantindo aos estudantes, maior alcance participativo no processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV **Dos Projetos**

Art. 65. A Unidade Educacional poderá desenvolver projetos especiais de natureza curricular ou educacional, abrangendo:

- I – programação e orientação de estudos e atividades de recuperação de aprendizagem;
- II – organização e utilização de salas de multimeios, multimídia, de leitura e laboratório;
- III – grupos de estudos e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Parágrafo único. Os projetos especiais integrados aos objetivos da Unidade Educacional serão planejados e desenvolvidos pelos docentes, funcionários, alunos e ou instituição de comunidade integrada às normas da Unidade Educacional, em conformidade com este Regimento.

TÍTULO VII

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 66. O ano letivo, no nível fundamental, compreenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, destinados à realização das aulas e demais atividades escolares, excluindo-se o período de recuperação e tempo reservado aos exames finais.

Art. 67. O Calendário Escolar, definido pela Secretaria de Educação e apreciado pela comissão da SME/Inspetoria Técnica submetido à aprovação do CME, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, compreendidos em 02 (dois) períodos, intercalados pelo recesso escolar.

Parágrafo único. Em situação de comprovadas excepcionalidades, a Escola poderá elaborar um Calendário Especial, submetendo-o à aprovação da comissão da SME/ Inspetoria Técnica e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 68. São considerados como dias letivos, os destinados às aulas regulares e outras atividades previstas no calendário escolar, com a participação dos corpos docente e discente.

§ 1º A carga horária de cada disciplina, aprovada pelo CME, deverá ser cumprida integralmente, independente de eventuais paralisações.

§ 2º A jornada escolar nos anos iniciais do Ensino Fundamental será de, pelo menos, 4 (quatro) horas diárias, de efetivo trabalho escolar.

§ 3º Os cursos noturnos poderão ser organizados com carga horária inferior a disposta no parágrafo anterior, devendo, entretanto, aumentar o número de dias letivos

CAPÍTULO II

Da Classificação

Art. 69. O aluno será classificado:

- I – quando não comprovar escolarização anterior, submetendo-se a processo classificatório;
- II – por promoção, quando comprovado o aproveitamento no ano anterior, na própria Escola;
- III - recebido por transferência;

§ 1º – Constitui condição prévia e necessária para classificação a correlação entre a idade e a



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, n° 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

ano pretendida pelo aluno.

§ 2º – Para atender aos incisos deste artigo, a escola deverá solicitar autorização junto à comissão da SME/Inspetoria Técnica de Ensino.

Art. 70. O processo de classificação será realizado por uma comissão de 02 (dois) professores e 1 (um) coordenador(a) designados pela Gestão, que avaliarão o candidato utilizando-se de, no mínimo:

I – Uma prova para os alunos do Ensino Fundamental, contemplando os Objetos de Conhecimentos da Base Nacional Comum Curricular, com o conteúdo do ano imediatamente anterior;

II – Produção textual compatível com o ano pretendido.

§ 1º – A Comissão indicada no caput deste artigo poderá valer-se, para complementação da avaliação do candidato, de outros instrumentos como entrevistas e relatórios, que depois de devidamente analisados deverão ser arquivados na pasta individual do aluno.

§ 2º – A Comissão apresentará relatório do processo de classificação, no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer conclusivo, que deverá ser registrado no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III Da Reclassificação

Art. 71. A reclassificação do aluno é o seu reposicionamento no ano diferente daquele indicado em seu histórico escolar por:

I – proposta do professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação pelo próprio aluno ou por seu responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, mediante requerimento dirigido ao gestor (a), até 20 (vinte) dias após o início das atividades letivas.

Parágrafo Único – Somente poderão ser beneficiados com a reclassificação, alunos em situação de defasagem idade/ano, que apresentem domínio das competências superior ao ano imediatamente anterior.

Art. 72. A reclassificação definirá o ano em que o aluno deverá ser classificado, a partir de parecer elaborado por Comissão designada pela Gestão, idêntica a citada nos artigos 69 e 70 deste documento.

Art. 73. A Comissão de que trata o artigo anterior avaliará o aluno:

I – obrigatoriamente, através de provas e documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos de ensino;

II – por meio de outros instrumentos, tais como: entrevista, relatório, teste, abrangendo conteúdos de Base Nacional Comum, do ano anterior ao pretendido.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, n° 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

§ 1º – O aluno não poderá ser reclassificado para um ano inferior.

§ 2º – Não poderá ser reclassificado em ano posterior, o aluno que foi retido no ano anterior.

§ 3º – As provas, atas, pareceres ou outros documentos que comprovem a reclassificação do aluno deverão ficar arquivadas na pasta individual do aluno.

§ 4º – Os resultados dos exames de reclassificação, comprovados num relatório no prazo de 05 (cinco) dias, serão registrados no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV **Da Matrícula**

Art. 74. A matrícula é o ato de inscrição, cadastro e vinculação efetiva do aluno à determinada Unidade Educacional do Sistema Municipal de Ensino e será feita segundo as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, constantes nas orientações de matrículas.

Art. 75. No ato da matrícula, os responsáveis ou os(as) próprios(as) adultos(as), no caso do Educação de Jovens e Adultos (EJA), deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento;
- b) Carteira de Vacinação ou Atestado atualizados (da criança com até 06 anos de idade);
- c) 02 Fotos 3x4;
- d) Cópia de Comprovante de Guarda ou Tutela (se for o caso)
- e) Cópia do Comprovante de Residência;
- f) Transferência ou Declaração da Unidade Escolar de origem (válida por 30 dias);
- g) Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
- h) Cartão Bolsa Família;
- i) Número do NIS (Número de Identificação Social) da criança (de 0 a 48 meses);
- j) CPF e Identidade do (a) aluno (a).
- l) Laudo (estudantes com deficiências)

§ 1º – Será nula, sem qualquer responsabilidade para as Unidades Educacionais, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, cabendo à direção comunicar, quando for o caso, comissão da SME / Inspeção Técnica de Ensino, para as devidas providências.

§ 2º – Sob hipótese alguma será permitida a matrícula condicional.

§ 3º – Será garantida a matrícula, em qualquer época do ano, ao aluno filho de servidor público, civil ou militar, desde que comprovada a remoção do servidor.

§ 4º – Os casos de alunos oriundos de escolas irregulares serão encaminhados comissão da SME/ Inspeção Técnica de Ensino

Parágrafo Único – Na renovação da matrícula, será desnecessária a apresentação dos documentos citados nos itens a, g, h, i e j do artigo 75.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Da Transferência

Art. 76. A transferência será feita pela Base Nacional Comum fixada em âmbito do país.

Art. 77. Ao aluno será permitido transferir-se do Estabelecimento, em qualquer época, desde que sejam observadas, as exigências e formalidades legais.

Art. 78. Ao receber alunos transferidos, a secretaria da escola procederá o exame dos documentos, a fim de verificar sua regularidade e constatar se existem necessidades de ser efetuada adaptação, nos termos das normas que disciplinam a matéria.

Art. 79. A transferência do aluno, recebida em qualquer época do ano letivo, deverá ser analisada, obedecendo aos seguintes critérios:

I – deverão ser considerados como indicadores de avaliação: relatórios, notas e/ou conceitos obtidos pelo aluno na escola de origem;

II – se o aluno tiver realizado no estabelecimento de origem estudos diferentes, será computada a frequência nas disciplinas com equivalência de valor àquele que, na escola, substituam os conteúdos e/ou disciplinas/componentes curriculares.

CAPÍTULO VI

Da Frequência

Art. 80. Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e a todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares;

§ 1º – A frequência às aulas de cada componente curricular, bem como às demais atividades escolares será apurada do primeiro ao último dia letivo.

§ 2º – Será aprovado, por assiduidade, o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, do conjunto das disciplinas.

§ 3º – Para fins de promoção, a frequência terá apuração independente do aproveitamento.

CAPÍTULO VII

Das Dispensas

Art. 81. – Será dispensado das práticas de Educação Física o aluno que apresentar incapacidade física incompatível, ou doença impeditiva, devidamente atestado pelo médico, bem como nos casos previstos na legislação específica.

Art. 82. – Poderá ser dispensado da frequência às aulas e submetidos ao regime de estudos domiciliares o aluno que se encontrar, comprovadamente, afastado das aulas, mediante atestado médico, em situação prevista na legislação específica.

TÍTULO VIII

Da Avaliação Escolar



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

CAPÍTULO I Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 83. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 84. A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerando os objetivos propostos para cada uma delas.

Art. 85. A Avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa no decorrer do ano letivo, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com acompanhamento da Coordenação Pedagógica ou da Gestão da Escola.

Art. 86. Os instrumentos de avaliação deverão possibilitar a observação de aspectos qualitativos de aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos.

§ 1º – Os planos de ensino deverão prever a operacionalização da sistemática de avaliação em cada componente curricular, bem como suas formas e instrumentos;

§ 2º – Os alunos serão informados pelo professor, no primeiro dia de aula, da sistemática de avaliação em cada componente curricular.

Seção I Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 87. A avaliação da Educação Infantil será realizada por meio da observação permanente do desenvolvimento e aprendizagem das crianças, em diversificadas oportunidades, construindo registros das experiências significativas, contemplando os Campos de Experiência, evidenciando as diferentes linguagens, os aspectos afetivos, cognitivos e de inserção social, garantindo assim as singularidades de cada criança e os direitos de aprendizagem.

Art. 88. Na avaliação serão utilizados registros que permitam uma visão global do desenvolvimento e aprendizagem do processo educativo da criança, tais como:

I – Relatório descritivo;

II – Portfólio.

III- Fichas Campos de Experiências

Seção II Da Avaliação do Ensino Fundamental

Art. 89. A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será feita de forma contínua, cumulativa em 04 (quatro) períodos letivos bimestrais, expressa em notas. Anexo 1

Art. 90. A avaliação da aprendizagem deverá processar-se com base nos objetivos propostos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

nas Diretrizes Curriculares Nacionais, BNCC e Proposta Curricular do Estado estabelecidas para o Ensino Fundamental.

Art. 91. Ao final de cada período, a Gestão da Escola, coordenadores e professores, procederão às análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, expressa em notas ou relatórios, visando à correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

Art. 92. Os artigos desta Seção que disciplinam a avaliação do Ensino Fundamental serão regidos pelo Sistema Municipal de Ensino (Título IV - Da Avaliação, Art.39 completo)

CAPÍTULO II **Da Promoção**

Art. 93. A promoção do aluno, ao final de cada ano, dar-se-á pela verificação do domínio das habilidades e competências básicas exigidas pelo ano cursado, por meio de média aritmética obtida através de 2 (duas) atividades parciais e uma avaliação global, a cada bimestre e pela comprovação da frequência mínima estabelecida no artigo 24, da LDB 9394/96.

TÍTULO IX **Do Registro, Escrituração e Arquivo Escolar** **CAPÍTULO I** **Dos Instrumentos de Registro e Escrituração**

Art.94. Os atos escolares, para efeito de registro, serão escriturados em documentos apropriados, observando-se, no que couber, as normas legais.

I. A escrituração dos livros, fichas, diários de classe e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno não pode conter rasuras e deve ser mantida em dia, com observância do Calendário Escolar.

II. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será certificada pela aposição das assinaturas do (a) Gestor(a) e do Secretário, com seus devidos carimbos e números de registros.

CAPÍTULO II **Dos Livros**

Art. 95. Serão os seguintes, os documentos de escrituração escolar:

I – Atas de Resultados Finais, em que se lançarão, ano por ano, os resultados finais obtidos pelos alunos;

II – Atas de Incineração de Documentos Escolares com assinatura do Secretário, do Gestor e de mais três testemunhas,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

III – Registro de Ponto, em livro, ou outro processo próprio, em que se anotará a presença defuncionários e professores nos dias laborais.

CAPÍTULO III **Dos Documentos Escolares**

Art. 96. Serão adotados os seguintes documentos escolares:

I – histórico escolar de certificação da vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, comprovação de estudos e prosseguimento de estudos;

II – declaração de expedição de histórico escolar destinada a substituir, em caráter provisório, o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste último não se faça imediato;

III – ficha individual de registro da vida escolar do aluno, para uso da Escola;

IV – certificado de conclusão do nível de ensino;

V – diários de classe para registro pelos professores, da frequência às aulas pelos alunos, dos componentes lecionada e dos resultados das avaliações;

VII – boletim escolar, destinado a identificação do aluno, bem como à comunicação entre o estabelecimento e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliações, apuração de rendimentos escolares, e de tudo mais que se fizer necessário.

Parágrafo único – A escola, em decisão coletiva, poderá adotar documento de identificação individual do aluno(a), sendo exigível sua apresentação para participar de qualquer atividade.

CAPÍTULO IV **Da Expedição de Documentos da Vida Escolar**

Art. 97. Cabe à Secretaria de Educação e Escola expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano, certificado de conclusão de nível de ensino, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 98. Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o Ensino Fundamental, será fornecido, conforme as normas vigentes, o certificado que o habilitará para prosseguimento de estudos.

Art. 99. Os certificados serão registrados em livro próprio, na secretaria, ou por meio informatizado, de modo a garantir, a qualquer tempo, a verificação de sua validade e autenticidade.

Paragrafo único. As Escolas de Ensino Fundamental não poderão expedir certificado, se não estiverem devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, outrossim pela Secretaria Municipal de Educação a qual responde até a mesma concluir o processo regulatório,



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA - PB

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA Nº 72- ANO 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

CAPÍTULO V **Dos Assentamentos Individuais dos Alunos**

Art. 100. Para cada aluno, haverá, na Secretaria, uma pasta individual que conterà:

- I – transcrição, resumida, dos dados relativos a nome, filiação, data de nascimento a naturalidade, extraídos de certidão de registro civil ou de casamento, ou ainda, de carteira de identidade ou de outro documento de identificação expedido por órgão competente;
- II – transcrição de dados de documentos: militar, eleitoral, e de trabalho, se for o caso;
- III – transcrição de dados de exame médico e biométrico;
- IV – transcrição do que for necessário, de documento para retificação de dados pessoais;
- V – documentos definitivos de transferência recebido pelo estabelecimento ou comprobatório de conclusão do nível de ensino;
- VI – histórico escolar, com transcrição, ano por ano letivo, dos resultados finais e frequência em cada componente curricular.

TÍTULO X

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 02/12/2021

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 101. Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na legislação do ensino, devendo ser as alterações previamente submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME/NA

Art. 102 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação, pela:

I – Secretaria de Educação;

II – Comissão da SME/Inspetoria Técnica de Ensino quando houver

Parágrafo único – As questões de rotina, de natureza administrativa e/ou pedagógica, serão resolvidas pela Administração da Escola, ouvidos os setores competentes da Secretaria de Educação nos casos que assim o exigirem. Diante das calamidades, pandemias e outros acontecimentos atípicos, o Regimento Interno da Rede Municipal seguirão as determinações do CNE e UNCME.

Art. 103. Serão incorporados a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos componentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 104. Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor após publicação da respectiva Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA